

LEI Nº. 2619, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Proíbe a comercialização de armas de brinquedos semelhantes às armas de fogo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Amantino Pereira Paiva, de acordo com a Lei nº. 2284/02, de 03/05/02:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, a comercialização de armas de brinquedos semelhantes às armas de fogo.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará sanção administrativa na forma de multa, no valor de 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal do Município, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, e até mesmo o cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento e recolhimento de todo o material comercializado, no caso de nova reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos